



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 08/11/2022

Assinatura

PLL N° 046/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 09/08/2022

Norma:

LEI N° 6.501/2022

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a autorização para criação do Pipódromo e Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Hernani Barreto

Distribuído em:

09/08/2022

Para as Comissões:

1 e 4

Prazo das Comissões:

20/09/2022

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

matéria simples planejada.

Anotações:

25/08/2022 - Emenda 01 protocolada (03)

29/08/2022 - Parecer fundado: prosseguimento projeto e emenda (09)

31/08/2022 - Pareceres 01 e 04 rel projeto e Emenda 01 prosseguimento (16)

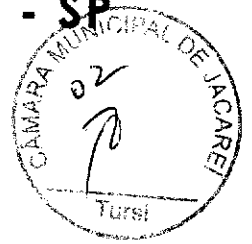
04/11/2022 - Projeto incluído na Ordem do Dia de 08 de Novembro de 2022 (19)

08/11/2022 - Projeto aprovado e 1 emenda, 11 votos favoráveis e 1 ausência (20)



246

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização para criação do Pipódromo e Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

APROVADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Pipódromo e da Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas dentro do território do Município de Jacareí.

Art. 2º - O Pipódromo tem como objetivo:

I – dispor ao público amante das pipas um local apropriado para a prática de soltar pipas;

II – destinar áreas abertas e seguras, delimitadas pelo Poder Público, para realizar a prática de soltar pipas;

III – estabelecer um espaço de convivência, harmonia e lazer para as famílias;

IV – realizar eventos anuais, como festivais, campeonatos e outros, para reunir soltadores de pipa, além de eventos educativos promovidos por escolas e pela sociedade civil, com o intuito de incentivar a prática responsável da atividade.

Parágrafo Único. Todos os eventos e atividades devem atender às diretrizes de segurança e de responsabilidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º - Para a prática de soltar pipas somente é permitido o uso de equipamentos apropriados às atividades saudáveis e sem colocar em risco a integridade física das pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Dispõe sobre a criação do Pipódromo e Semana Educativa do uso responsável de pipas e dá outras providências.

§ 1º Em caso de descumprimento do “caput” deste artigo, o Poder Público Municipal interditará o local pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, a interdição será de 60 (sessenta) dias, quantas vezes forem necessárias.

Art. 4º - Fica instituída a “Semana Educativa Santos Dumont”, sobre o uso responsável de soltar pipas, realizada na 1ª semana de dezembro de cada ano, tendo como objetivo conscientizar principalmente crianças e adolescentes quanto ao uso seguro e consciente das pipas no Município de Jacaréí.

§ 1º Na semana compreendida no caput deste artigo, a Municipalidade promoverá atividades para conscientizar e estimular nossas crianças e adolescentes, utilizando saberes e adequada pedagogia, assim como atividades lúdicas de acordo com a faixa etária deste público alvo.

§ 2º Na impossibilidade de realizar as atividades previstas neste artigo, na data estipulada no caput do mesmo, excepcionalmente a “Semana Educativa Santos Dumont” poderá ser realizada na última semana do mês de novembro.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacaréí, 08 de agosto de 2.022


HERNANI BARRETO
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Dispõe sobre a criação do Pipódromo e Semana Educativa do uso responsável de pipas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

As pipas nasceram na China antiga por volta do ano de 1.200 a. c, criadas como dispositivo de sinalização militar. Os movimentos e cores eram mensagens transmitidas à distância entre destacamentos militares.

No Brasil, chegou por volta de 1596, junto com os Portugueses, que tinham conhecido a pipa em suas andanças pela China.

Hoje, o tipo de pipa mais difundido é o de papel com varetas de bambu ou de fibra. Sua denominação varia de região para região, sendo chamada de cafifa, papagaio, quadrado, piposa e estrela.

Em Jacareí, assim como em muitas cidades do estado de São Paulo e do Brasil, "soltar pipas" ou "papagaios" é muito comum, principalmente nos períodos de férias escolares, nos meses de janeiro e julho especialmente. Porém, infelizmente, a brincadeira ingênua de criança virou uma ameaça às pessoas, visto os inúmeros acidentes com cerol e mortes no trânsito, diante de irresponsabilidades por parte de pessoas que não se preocupam com o próximo.

Com isso, algo necessita ser feito e soluções precisam ser pensadas para a prática consciente e segura dessa atividade, a fim de que todos possam vivenciar momentos de diversão e arte de forma responsável. Ou seja, um ambiente saudável, familiar e de convívio social.

Sendo assim, o presente projeto tem por finalidade promover e valorizar a prática de confeccionar e soltar pipas, resgatando valores e prezando a sociabilização através dessa brincadeira histórica e folclórica, bem como contribuir para o desenvolvimento intelectual e coordenação motora das pessoas, independente da faixa etária.

"Soltar pipas" sempre foi uma atividade que reuniu pais e filhos, sendo, também, muito utilizada em atividades escolares, reunindo técnicas de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Dispõe sobre a criação do Pipódromo e Semana Educativa do uso responsável de pipas e dá outras providências.

artesanato, física, geometria, matemática, educação artística, educação física, dentre outras disciplinas, propiciando ampliação no conhecimento e desenvolvimento humano, especialmente na fase de formação.

Cabe-nos ressaltar ainda, que o referido “brinquedo” se tornou fonte de renda para comerciantes da nossa cidade, visto que muitos têm se especializado na confecção e venda dos produtos, gerando, conseqüentemente, mais postos de trabalho em nossa cidade, ajudando no sustento de muitas famílias, ainda mais face às dificuldades econômicas vividas nos últimos tempos em todo país.

Não podemos deixar de mencionar também que, infelizmente, vivemos um momento de inversão de valores e princípios, com aumento expressivo da criminalidade e do consumo de drogas e álcool. Investir em ações de cunho educativo e cultural é, de fato, essencial para inibir esse crescimento, fazendo com que nossos jovens não fiquem na ociosidade à mercê dos malefícios impostos pela falta de oportunidades, e cresçam no caminho do bem.

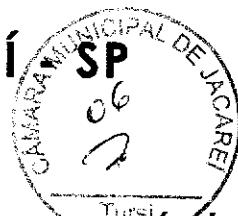
Apesar dos inúmeros benefícios, essa atividade tem sido reprimida, marginalizada e generalizada como perigosa, considerando que há quem insista em praticá-la em locais onde o trânsito de veículos e o fluxo de pessoas são intensos, além de grande concentração de fiação elétrica, por exemplo.

Neste sentido, faz-se necessário ações por parte do Poder Público, disponibilizando espaços públicos adequados para tal finalidade, objetivando organizar as atividades no município de Jacareí, trazendo mais segurança à coletividade, evitando transtornos e qualquer tipo de acidente.

Sendo assim, conforme avaliado e estudado pela Secretaria de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de Jacareí, a qual aproveitamos para agradecer em nome de seu secretário, sr. Celso Florêncio, indicamos como “projeto piloto” área próxima ao “Morro do Cristo”, no bairro Cidade Jardim, para a instalação do 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Dispõe sobre a criação do Pipódromo e Semana Educativa do uso responsável de pipas e dá outras providências.

Pipódromo em Jacareí, disponibilizando tal espaço de instalações adequadas para alcançarmos os devidos fins.

O denominado “Pipódromo”, criado em algumas cidades, como Pindamonhangaba (SP), Itapetininga (SP), Barra Bonita (SP), Salto (SP) e em vários outros municípios do Brasil, é uma iniciativa que vem ao encontro com desejos de praticantes, amantes e admiradores de tão bela arte que enfeita o céu, número esse que certamente será significativamente elevado após a entrada em vigor desta lei, ainda mais depois de termos as privações impostas pela pandemia (COVID-19), as quais felizmente estão sendo superadas.

Nesta oportunidade, dedicamos este importante projeto de lei àqueles que mantêm essa tradição “viva”, levando a todas gerações a “magia” da referida arte, mesmo diante de tantas dificuldades. Nosso reconhecimento e gratidão também a Davi Rogério Gomes Ferreira (Tuta), Jonas Mariano Lisboa Moraes (Chico Pipas) e Taís dos Santos Ribeiro, que não só confeccionam pipas e as têm como fonte de renda, mas também carregam em suas histórias a paixão de “colorir o céu” e levar alegria às pessoas.

Aproveitamos a ocasião para fazer justa homenagem a Alberto Santos Dumont, conhecido como “Pai da Aviação”, instituindo a “Semana Educativa Santos Dumont”, sobre o uso responsável de soltar pipas”.

Santos Dumont foi um aeronauta, esportista, autodidata e inventor brasileiro. Foi ainda na infância, que o filho de Henrique Dumont e Francisca de Paula, despertou sua “paixão pelo céu”, divertindo-se construindo pipas e pequenos aeroplanos.

Esta ilustre personalidade ficou marcado na história brasileira por seus grandes feitos na área da aviação, sendo o primeiro a projetar e construir um balão dirigível que decolou, contornou a Torre Eiffel e aterrissou, valendo-se somente da força de um motor a gasolina. Sua consagração, porém, veio em 1906, com o “14 Bis”, aeroplano mais pesada que o ar, que decolou sem a ajuda dos ventos, com motor de 50 cavalos de potência e pousou na presença dos membros do Aero clube da França.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Dispõe sobre a criação do Pipódromo e Semana Educativa do uso responsável de pipas e dá outras providências.

Na melhor das intenções e conciliando uma convivência harmônica em nossa sociedade, finalizamos esta propositura com uma citação do “Pai da Aviação”, que também usou o céu como palco para sua arte: “*Criei um aparelho para unir a humanidade, não para destruí-la.*” Esse é, também, o propósito das Pipas, reunir pessoas e encantá-las, com uma linda e colorida exposição ao ar livre.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de agosto de 2.022


HERNANI BARRETO
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



APROVADO

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 046/2022, de autoria do Vereador Hernani Barreto, que dispõe sobre autorização para criação do Pipódromo e Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

A ementa e o artigo 1º do projeto de lei em epígrafe passam a ter as seguintes redações:

Ementa:

Dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

Artigo 1º

Art. 1º Esta Lei cria e estabelece normas de funcionamento de áreas públicas intituladas "Pipódromo", bem como estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de melhorar e adequar a legislação proposta, conforme precedentes neste Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2022.


HERNANI BARRETO
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 046/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Emenda nº 01

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto

Assunto do projeto: Dispõe sobre a autorização para a criação do Pipódromo e Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

PARECER Nº 150.1.2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a autorização para a criação do Pipódromo e Semana Educativa. Emenda nº 01, que altera o artigo 1º. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

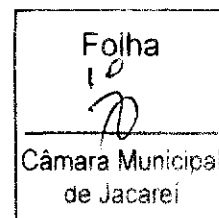
I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hernani, pelo qual se busca dispor sobre a autorização para a criação do Pipódromo e Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é promover e valorizar a prática de confeccionar e soltar pipas, resgatando valores e prezando a sociabilização através dessa brincadeira histórica e folclórica, contribuindo para o desenvolvimento das pessoas de qualquer idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. O processo teve andamento suspenso, voltando a tramitar após a apresentação da Emenda nº 01, a qual também é analisada neste parecer.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito

3. A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas relacionadas aos direitos sociais, principalmente ao lazer.

4. A redação do *caput* do art. 1º do PLL teve sua redação alterada pela emenda nº 01, afastando assim o vício de inconstitucionalidade. De fato, é pacífico na jurisprudência que “lei autorizativa” ofende o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88).

5. Cumpre lembrar que a Lei Municipal nº 4.085/1998 proíbe a comercialização e uso de “cerol” no Município.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que o projeto não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o mesmo estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 26 de agosto de 2022

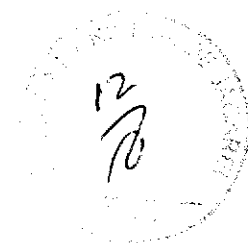
RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902
Em trabalho remoto

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



LEI Nº 4.085

Dispõe sobre a proibição do uso e comercialização do “cerol” e/ou vidro moído no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.

O VEREADOR EGIDIO ANTONIO COIMBRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE CONFORMIDADE COM O § 7º, DO ARTIGO 43, DA LEI Nº 2.761, DE 31.03.90 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ – PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Jacareí:

ARTIGO 1º. - Fica proibido, no âmbito do Município de

“papagaios”;

- a) a utilização e comercialização de “cerol”;
- b) o uso de “cerol” nas linhas das “pipas” e/ou
- c) a venda de vidro moído para menores de 18 (dezoito)

anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os feitos do “caput” deste

artigo, define-se:

I - cerol - mistura de cola com vidro moído ou pó de ferro ou qualquer outro elemento, que sirva de utilização como “cortante” nas linhas das pipas e papagaios.

II - pipas/papagaios - brinquedos de varetas e papel fino que, por meio de uma linha se empina, mantendo-se no ar.

ARTIGO 2º. - Serão considerados infratores:

I - estabelecimentos comerciais que vendam o “cerol” ou linhas cortantes confeccionadas com “cerol”;

II - estabelecimentos comerciais que vendam vidro moído a menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III - cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos que utilizem “cerol” na confecção de “pipas/papagaios”;

IV - os responsáveis por crianças e/ou adolescentes flagrados utilizando “cerol”.

ARTIGO 3º. - Os infratores da presente Lei sujeitar-se-ão às penalidades, na modalidade de multa, previstas a seguir:

I - 200 (duzentas) UFIR's para os infratores previstos nos incisos I ou II do artigo 2º. desta Lei;

LEI Nº 4.085 - Fls. 02

II - 50 (cinquenta) UFIR's para os infratores previstos nos incisos III ou IV do artigo 2º. desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

ARTIGO 4º. - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 19 DE AGOSTO DE 1.998

EGIDIO ANTONIO COIMBRA
Presidente

AUTOR DO PROJETO E DO SUBSTITUTIVO APROVADO: VEREADOR MARCO AURÉLIO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.262/2019

Acrescenta a letra "d" ao art. 1º da Lei nº 4.085, de 19 de agosto de 1998, que dispõe sobre a proibição do uso e comercialização de "cerol" na cidade de Jacareí, acrescenta o inciso III ao parágrafo único do mesmo artigo, e altera o termo "UFIR'S" no art. 3º, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o artigo 1º da Lei nº 4.085, de 19 de agosto de 1998, acrescido da letra "d", a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

d) o uso, a fabricação, a facilitação e a comercialização de material denominado "linha chilena", ou outro nome a ela referido, nas linhas de "pipas" e ou "papagaios" e ou "quadrados".

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 4.085, de 19 de agosto de 1998, fica acrescido do inciso "III", com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. ...

III – linha chilena ou outro nome – mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído, ou qualquer substância que constitua elemento cortante para a prática de soltar ou empinar pipa, e ou papagaio e ou quadrado."



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.262/2019 – Fls. 02

15
P

Art. 3º O termo “UFIR’s” constante no art. 3º da Lei nº 4.085, de 19 de agosto de 1998, passa a ser denominado “VRM”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 DE ABRIL DE 2019.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

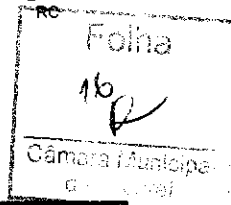
Prefeito Municipal

AUTORA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO E EMENDA 01: PLL N° 46/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a autorização para criação do Pipódromo e Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Hernani Barreto

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo as proposituras discriminadas em epígrafe sido remetidas para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Legislativo nº 46, de 2022, que trata sobre a autorização para criação do Pipódromo e Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências. Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo. Verificamos, então, que a proposta busca resgatar a memória afetiva e cultural por meio da valorização da referida prática incentivando, no âmbito das ações do calendário municipal com a “Semana Educativa”, as novas gerações. Atentando-se, especialmente, a questão da segurança, visto que propõe a destinação de local adequado. Cabe também destacar que, segundo justifica o autor, trata-se de buscar soluções que promovam uma “prática consciente e segura dessa atividade, a fim de que todos possam vivenciar momentos de diversão e arte de forma responsável” com amigos e familiares.



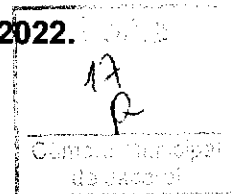
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 046, de 2022.

É o nosso parecer.

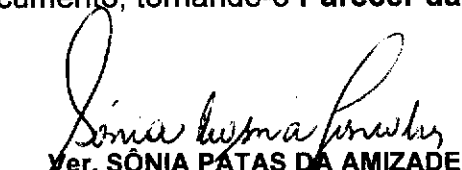
Câmara Municipal de Jacareí, 31 de agosto de 2022.




Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora|CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

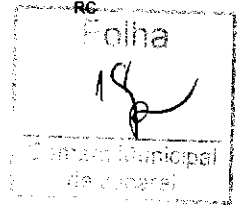

Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ


Ver. TONINHA
Membro CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PARECER DA COMISSÃO 4 - CECE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROJETO E EMENDA 01: PLL Nº 46/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a autorização para criação do Pipódromo e Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Hernani Barreto

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado as proposições discriminadas em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<i>favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>
PAULINHO DO ESPORTE (Relator)		
DUDI (Membro)	<i>favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de agosto de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, as proposições deverão ser:

Encaminhadas ao Plenário. () Arquivadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 37ª S.O. - 08/11/2022 - fls. 02/02

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022**

Data: **08/11/2022 (terça-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 046/2022 – Projeto de Lei do Legislativo – com**

Emenda nº 1

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Dispõe sobre a autorização para criação do Pipódromo e Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

2. **Discussão única do PR nº 001/2022 – Projeto de Resolução**

Autoria: Vereadores Paulinho dos Condutores, Edgard Sasaki e Rogério Timóteo (Mesa Diretora do Legislativo).

Assunto: Dispõe sobre o pagamento de diária para cobrir despesas de viagens a servidor que se afastar da sede do Legislativo e dá outras providências.

3. **Discussão única do PLL nº 049/2022 – Projeto de Lei do Legislativo – com**

Emendas nºs 1 e 2

Autoria: Vereador Roninha.

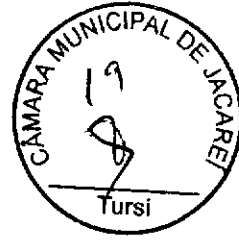
Assunto: Institui o Título "Empresa Amiga da Educação" no Município de Jacareí e dá outras providências.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1.....SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL (LEITURA DA BÍBLIA)
- 2..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....UNIÃO
- 3.....ABNER..... PSDB
- 4..... DUDI PL
- 5..... EDGARD SASAKI..... PSDB
- 6..... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 7..... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 8..... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 9..... PAULINHO DO ESPORTE PSD
- 10..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 11..... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 12..... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 13..... RONINHA..... PODEMOS

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de novembro de 2022.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 046/2022 - Projeto de Lei do Legislativo - Emenda nº 1

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Dispõe sobre a autorização para criação do Pipódromo e Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. SÔNIA PATAS DA AMIZADE				X
2. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
3. ABNER	X			
4. DUDI	X			
5. EDGARD SASAKI	X			
6. HERNANI BARRETO	X			
7. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
8. MARIA AMÉLIA	X			
9. PAULINHO DO ESPORTE	X			
10. DR. RODRIGO SALOMON	X			
11. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
12. RONINHA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Emenda nº 1 aprovada Primeira

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
08/11/2022	Favoráveis = 11 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 1	APROVADO

Paulo Ferreira da Silva
PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente

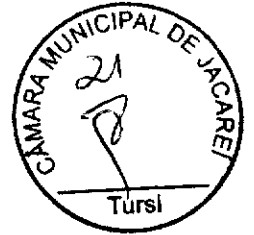


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 061/2022-SP

Jacareí, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada nesta data:

LEI Nº 6.501 – *Dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.*

LEI Nº 6.502 – *Institui o Título “Empresa Amiga da Educação” no Município de Jacareí e dá outras providências.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras